



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a realização de teletrabalho total ou parcial na Câmara Municipal de Muzambinho.

O Presidente da **Câmara Municipal de Muzambinho**, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 39, inciso II, do Regimento Interno, e:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição da República;

Considerando a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades da edilidade de Muzambinho, à melhoria do clima organizacional e ao aumento da motivação dos(as) servidores(as) e de seu comprometimento com os objetivos da *instituição parlamentar municipal*;

Considerando a importância de políticas que possibilitem a conciliação do trabalho com o convívio familiar, como forma de se conferir a especial proteção do Estado à família, prevista no artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o teletrabalho permite o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho dos(as) servidores(as) por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e do aumento da qualidade de vida;

Considerando que o regime de teletrabalho é adotado em diversas instituições públicas e privadas com efetiva comprovação de sua viabilidade e racionalização dos processos de trabalho;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos provenientes do teletrabalho para a administração pública, para o servidor e para a sociedade de modo geral;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Muzambinho podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Portaria, definem-se teletrabalho a modalidade de trabalho remoto, integral ou parcial, inclusive para complementação da jornada de trabalho presencial, realizada fora das dependências da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Muzambinho, com utilização de recursos tecnológicos e de comunicação.

Art. 2º O teletrabalho objetiva:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor(a);
- II - racionalizar tarefas, condições de trabalho e alocação de recursos;
- III - estimular a inovação;
- IV - possibilitar o complemento da jornada de trabalho presencial do servidor(a);
- V - aumentar a qualidade de vida do servidor(a); e
- VI - contribuir para a redução de custos decorrentes do trabalho presencial.

Art. 3º O regime de teletrabalho é facultativo ao servidor(a) efetivo(a) ou em comissão, mediante aprovação do presidente da Câmara Municipal, e restrito às atribuições em que seja possível, em função de suas características, mensurar objetivamente o desempenho.

Parágrafo único. A realização do teletrabalho é facultativa, no interesse e a critério da Câmara Municipal, em benefício dos setores da edilidade, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor(a).

Art. 4º A estipulação de metas de desempenho, alinhadas às diretrizes e atribuições do cargo exercido pelo(a) servidor(a) e pela competência da Câmara Municipal, é requisito para a realização do teletrabalho nos setores da edilidade.

§ 1º O(A) servidor(a) em teletrabalho pactuará metas e prazos a serem observados, devendo realizar acompanhamentos mensais e avaliações trimestrais das metas e dos resultados alcançados, tendo como base e limite a jornada de trabalho do(a) servidor(a), inclusive em relação à complementação da jornada de trabalho parcial (presencial e teletrabalho).

§ 2º A prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas mínimas de desempenho estabelecidas, bem como sua superação, não autoriza o pagamento de horas extraordinárias ou a formação de banco de horas.

Art. 5º O(A) servidor(a) poderá requerer o regime de teletrabalho parcial em caso de complementação da jornada de trabalho exercido presencialmente, desde que seja estabelecida metas.

Art. 6º A participação no regime de teletrabalho poderá ocorrer:

- I - por indicação da presidência com anuência do(a) servidor(a); ou
- II - por requerimento do(a) servidor(a).

Art. 7º Terá prioridade para participar do regime de teletrabalho o(a) servidor(a):



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – com deficiência;
- II - com jornada de trabalho reduzida;
- III - gestante e lactante;
- IV - que tenha filho ou outro dependente econômico com idade inferior a 15 (quinze) anos;
- V - que tenha dependente econômico com deficiência comprovada, independentemente da idade; ou
- VI - residente em localidade distante da sede da Câmara Municipal.

Art. 8º Constitui dever do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho:

- I - cumprir a meta de desempenho estabelecida;
- II - *atender convocação para comparecimento às dependências do Câmara por necessidade do serviço;*
- III - manter telefone ou rede social de contato permanentemente atualizado e ativo;
- IV - consultar diariamente o correio seu eletrônico;
- V - informar por correio eletrônico institucional, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega de trabalho sob sua responsabilidade;
- VI - encaminhar, por meio eletrônico, o trabalho em elaboração para apreciação da presidência, sempre que necessário;
- VII - informar sobre licenças e afastamentos concedidos com base na legislação da câmara sobre organização administrativa ou, subsidiariamente o Estatuto dos Servidores(as) Municipais, para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- VIII – retirar documentos das dependências da Câmara Municipal, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e *devolvê-los íntegros ao término do trabalho;*
- IX - preservar o sigilo e a integridade dos dados e das informações contidos nos documentos a ele submetidos, mediante a observância das normas de segurança da informação e adoção das cautelas necessárias, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- X - prestar esclarecimentos sobre a ausência de devolução de documentos no período ajustado, bem como sobre sua conservação.

Art. 9º O descumprimento de deveres pelo(a) servidor(a) ensejará a sua notificação, podendo, em caso de novo descumprimento, acarretar o desligamento do teletrabalho (total ou parcial).

Art. 10. Compete exclusivamente ao(a) servidor(a) providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho mediante uso de equipamentos adequados, com conexão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11. O(A) servidor(a) poderá, a qualquer momento, requerer sua exclusão do regime de teletrabalho, devendo voltar a executar seu trabalho nas dependências da Câmara Municipal na data que lhe for determinada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de dezembro de 2022

Gilmar Martins Labanca
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume e no sítio oficial da Câmara Municipal de Muzambinho, em 21 de dezembro de 2022, por minha ordem.

Gilmar Martins Labanca
Presidente